

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER N° 030/2014

SÚMULA: Pedido do Partido Progressista do município de Capão do Cipó/RS, por seu representante Neuso Pereira Batista, que formulou os seguintes pedidos de: Decretação imediata de perda do mandato do vereador Ibanez Garcia dos Santos; Dado posse imediata ao primeiro suplente do Partido Progressista de Capão do Cipó/RS, senhor Antonio Chaves Jardim.

CONCLUSÃO Diante da análise do Pedido, o Relator designado, vereadora Regina Weidmann, conclui que: Não se vislumbra por parte do citado vereador qualquer ofensa aos preceitos da Constituição Federal, Lei Orgânica do município Capão do Cipó ou Regimento Interno da Câmara de Vereadores no presente caso. Além do mais, no que tange matéria de infidelidade partidária, migração partidária sem justificativa, cabe a Justiça Eleitoral apreciar e decidir, já que é material eleitoral e não política. A resolução 22-610/2007, do TSE, que disciplina a matéria sobre a perda de cargo eletivo, bem como a justificativa de desfiliação partidária, em seu artigo 2^a, estabelece: Artigo 2^a- O Tribunal Superior Eleitoral é competente para processar e julgar pedido relativo a mandato federal, nos demais casos é competente o tribunal eleitoral do respectivo estado. Requeremos a juntada da copia da lista web apresentada pelo vereador Ibanez Garcia dos Santos. Sendo que os demais membros acompanham o parecer do Relator.

Capão do Cipó / R S, 09 de junho de 2014.

Miguelangelo Callegaro Serafini

Presidente

Ana Maria Lourenço da Silva

Vice-Presidente

Regina Aparecida Araujo Weidmann

3° membro